



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



**Documento de Oficialização da Demanda
ESCOLA JUDICIAL
Nº 68 - VERSÃO 01
DEMANDA: Contratação de Docente para
ministrar o curso Formação de Formadores –
Nível 2 – transformação digital no contexto das
metodologias ativas e inteligência artificial
TJPA-MEM-2024/51741**



MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES

PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



TJPA-PRO202403705V01



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 4183694 28653451-5824 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4183694.28653451-5824>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 18/10/2024 09:39



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

Setor: Departamento de Ensino e Pesquisa

Responsável pela unidade requisitante: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

Contratação de pessoa física para ministrar o curso Formação de Formadores – Nível 2 – Transformação Digital no Contexto das Metodologias Ativas e Inteligência Artificial.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

Considerando a necessidade de formulação de espaço para a discussão quanto à inserção das novas tecnologias, no âmbito educacional, é essencial a existência de cursos e estudos, pelos profissionais jurídicos, para a realidade da Justiça e Programa 4.0, aplicado ao curso de formação de formadores, por este motivo, a Escola oferece o Curso de **Formação de Formadores – Nível 2 – Transformação Digital no Contexto das Metodologias Ativas e Inteligência Artificial**, tem como objetivo avançar na implementação de um modelo de planejamento de ensino inovador, aplicando metodologias ativas no ambiente do Moodle. Este curso aprofunda os conteúdos desenvolvidos na formação de formadores Nível 1, especialmente no que se refere ao uso de metodologias ativas em formações de modalidade à distância com aulas síncronas.

A transformação digital no Poder Judiciário é uma necessidade premente, especialmente no contexto da Justiça 4.0. Este curso sublinha a importância de adequar as formações de aperfeiçoamento para magistrados e magistradas através do uso intensivo de como planejar no âmbito das tecnologias digitais. Essa evolução é crucial para alinhar-se aos objetivos da Agenda 2030, enfatizando a preparação de formadores e formadoras para dinamizar o uso de ferramentas digitais em suas metodologias de ensino.

O conteúdo do curso exemplifica essa transição, demonstrando que desenvolver competências vai além da transmissão de conhecimento teórico, exigindo uma aplicação prática e uma interação significativa. A Escola oferece este curso para dinamizar métodos de ensino inovadores na educação de adultos e formação profissional, destacando a importância da capacitação dos formadores e formadoras para o uso autônomo de ferramentas digitais. Isso permite a criação de ambientes de aprendizagem que não apenas engajam, mas também inovam.

Este enfoque atende à demanda por integração tecnológica na formação judicial e equipa os magistrados e magistradas para liderar a jornada educacional rumo a um futuro sustentável e inovador, conforme vislumbrado pela Justiça 4.0. A solicitação de credenciamento está em consonância com os componentes do art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa Enfam n. 1/2017. Nesse contexto, a ESCOLA busca oportunizar aos magistrados e magistradas, servidores e servidoras uma formação contínua de formadores e formadoras, inserindo no planejamento das ações educativas cursos de temas relevantes, como este, de aperfeiçoamento docente.

Assim, é fundamental apresentar aos formadores e formadoras, bem como a todos aqueles que apoiam a atividade pedagógica, os principais aspectos estabelecidos pelas Diretrizes Pedagógicas da Enfam, objetivando o desenvolvimento de competências docentes. A capacitação dos formadores e formadoras para empregar ferramentas digitais de forma autônoma é crucial para criar ambientes de aprendizagem que sejam dinâmicos e eficazes, atendendo à demanda por integração tecnológica na formação judicial e preparando os magistrados e magistradas para criar e planejar de forma mais inovadora, liderando a educação judicial em direção a prática do saber fazer.



TJPAFRO2024037039V01



4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

Item	Quantidade	Valor Total
Contratação de duas docentes – titularidade Especialista conforme Portaria nº 1713/2022 – GP.	30h/a	R\$ 4.396,20
Total estimado da contratação		R\$ 4.396,20
Total de Previsão de Execução no ano		R\$ 4.396,20

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

Macrodesafio - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

Iniciativas estratégicas:

- Implantar modelo de Gestão por Competências
- Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras
- Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
EJ4A24 PA-MEM-2023/68363	-----	Setembro/2024	Setembro/2024

7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar
Matrícula: 191736
Substituta/Substituto: Paulo Victor Ramos Correa
Matrícula: 154733

7.1.2. Integrante Técnico

Titular: Michelle Ribeiro Correa
Matrícula: 87173
Substituta/Substituto: Lorena Magalhães Freire
Matrícula: 174645

7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar
Matrícula: 191736



Substituta/Substituto: Paulo Victor Ramos Correa
Matrícula: 174726
7.2.2. Fiscal Técnico
Titular: Michelle Ribeiro Correa
Matrícula: 87173
Substituta/Substituto: Lorena Magalhães Freire
Matrícula: 174645

Justificativa para Composição da Equipe de Gestão e Fiscalização: A despeito da orientação expressa no parágrafo §1º do art. 7º da Instrução Normativa nº01/2023, que sugere a alocação de servidores distintos para as diferentes etapas de gestão e fiscalização, a indicação da mesma servidora para ambas as funções é plenamente justificável. Esta decisão é fundamentada na competência, expertise e habilidade que a servidora demonstra, elementos essenciais para a administração e supervisão efetiva do projeto ou contrato específico em análise. Além disso, dada a natureza excepcional do caso em questão, manter a servidora em ambos os papéis traz benefícios tangíveis para a administração pública. Este arranjo otimiza a utilização de recursos e capacidades humanas, garantindo uma continuidade crítica na qualidade do trabalho e na perspectiva de gestão. Em suma, tal escolha não só se adequa aos princípios de eficácia e eficiência, como também se alinha ao princípio de economicidade ao capitalizar as habilidades já consolidadas da servidora.

8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:

Alto Médio Baixo

Justificativa:

8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

1º Grau 2º Grau Apoio

8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

- Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA
 Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA
 Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

- Não existe exigência de tempo de contratação
 A contratação deve ocorrer em até 2 anos
 A contratação deve ocorrer em até 1 ano
 A contratação deve ocorrer em até 6 meses

9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

1ª Possibilidade

Demanda de valor inferior a:

- R\$ 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)
 R\$ 299.530,10 – se outros serviços e compras - [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)

Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

1. Especificidade do objeto

Justificativa: O objeto da contratação possui características técnicas únicas e específicas que são essenciais para atender às necessidades do órgão. Além do mais, o docente selecionado possui



TJPA-PRO202403708V01



comprovada experiência e qualificação técnica na prestação do serviço sendo reconhecido no mercado pela sua excelência e confiabilidade.

2. Desnecessidade de instrumento contratual

Justificativa: No tocante à elaboração de minuta de contrato para compor o processo de contratação para ação formativa acima mencionada, não há necessidade de formalização de minuta contratual, posto que se trata de execução imediata, enquadrando-se ao que prescreve o artigo 95, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.

3. Baixa complexidade da contratação

Justificativa: O valor estimado para a contratação é baixo, enquadrando-se nos limites estabelecidos para contratações de menor vulto, conforme a legislação vigente.

O prazo para a execução do serviço é certo, não havendo necessidade de acompanhamento contínuo ou de longo prazo.

Por fim, verifica-se que os termos da execução do objeto são claros e bem delimitados.

4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores

Justificativa: A partir do histórico das contratações da mesma natureza, por este órgão, verifica-se que os riscos associados à contratação são mínimos, tanto em termos de execução quanto de impacto financeiro, não havendo necessidade de medidas mitigadoras complexas.

2ª Possibilidade

Nas contratações emergenciais:

Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)

3ª Possibilidade

Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

4ª Possibilidade

Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):

Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

10. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (setembro/2024)

Data de retirada do Portal do TJPA: 06/09/2024

11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém, 06 de setembro de 2024.

Jeferson Antônio Fernandes Bacelar
Integrante Requisitante
EJPA



TJPA-PRO202403703V01



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 4183694 28653451-5824 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4183694.28653451-5824>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 18/10/2024 09:39

